

**‘Projetos Pluridisciplinares para Estímulo à Iniciação à Investigação na
U.Porto’
(PP-IJUP)**

REGULAMENTO

IJUP-EMPRESAS 2021

Preâmbulo

A Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico das instituições de ensino superior, estatui no seu artigo 2.º n.º 1, que as instituições de ensino superior valorizam a atividade dos seus investigadores, docentes e funcionários, estimulam a formação intelectual e profissional dos seus estudantes e asseguram as condições para que todos os cidadãos devidamente habilitados possam ter acesso ao ensino superior e à aprendizagem ao longo da vida. Em consequência, compete às instituições de ensino superior, tal como decorre do artigo 8.º n.º 1 alíneas a) e b), a realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, bem como de outros cursos pós-secundários, de cursos de formação pós-graduada, bem como a criação do ambiente educativo apropriado às suas necessidades. É neste enquadramento que são criados os “Projetos Pluridisciplinares de Estímulo à Iniciação à Investigação (Projetos IJUP)”. Com o programa “Projetos Pluridisciplinares de Estímulo à Iniciação à Investigação” (PPIJUP) a U.Porto pretende estimular nos estudantes o gosto pelas atividades e processos relacionados com a criação de conhecimento, promovendo assim o aparecimento de novos modelos de aprendizagem, de uma nova geração de investigadores e de futuros profissionais mais disponíveis para criar novas formas de diálogo entre a comunidade científica e a sociedade. A concretização dos projetos é precedida de um concurso de seleção cujos destinatários são todos aqueles que integram o universo U.Porto. Para tanto, são definidas regras de candidatura, seleção e de financiamento. O

financiamento tem origem nas empresas privadas com necessidades específicas de Investigação & Desenvolvimento Tecnológico (I&DT).

A edição de 2021 tem o apoio da Fundação Amadeu Dias (FAD), que se associa ao programa, nos termos dos seus estatutos e da convergência destes com a atuação da Universidade do Porto neste âmbito.

O presente Regulamento está dividido em duas partes, uma geral e outra especial. A parte geral contém regras comuns de candidatura, seleção e financiamento; a segunda contém a identificação das áreas de conhecimento específicas e relacionadas com as necessidades de I&DT das empresas financiadoras.

PARTE I

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento define as condições de candidatura, seleção e financiamento de projetos de investigação científica pluridisciplinares, que promovam a integração de estudantes de primeiro ciclo e de segundo ciclo em grupos de investigação da U.Porto.
2. O financiamento é garantido por empresas privadas (Empresas Financiadoras) para apoio a projetos que se enquadrem nas suas áreas de interesse.
3. Serão atribuídas bolsas aos estudantes elegíveis nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento, sendo parte do financiamento das mesmas garantido pela Fundação Amadeu Dias, nos termos do artigo 12º do presente Regulamento.
4. Para o ano 2021 as Empresas Financiadoras e respetivas condições de participação são as fixadas na Parte II do presente Regulamento.
5. O presente procedimento tem como fundamento o artigo 200.º n.º 3 do Código do Procedimento Administrativo e visa realizar as atribuições do Estabelecimento de Ensino da Universidade do Porto fixadas nos artigos 8.º n.º 1 al. a) e b) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

6. No termo do procedimento será celebrado um contrato administrativo, designado «termo de aceitação», com os candidatos selecionados.

Artigo 2.º

Entidades beneficiárias

1. Entende-se por entidade beneficiária a Instituição Proponente de projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico.
2. Ao financiamento dos projetos que são objeto do presente Regulamento, podem candidatar-se as seguintes entidades, individualmente ou em associação
 - a) Unidades orgânicas da U.Porto;
 - b) Laboratórios associados e outros centros de investigação do espaço U.Porto de investigação.
3. No caso de várias entidades estarem envolvidas no mesmo projeto, deve ser indicada qual a entidade que vai assumir a posição de Instituição Proponente para o fim de transferência do financiamento.

Artigo 3º

Candidatura

1. As candidaturas devem ser apresentadas no prazo indicado no edital de abertura do concurso publicitado na página da U.Porto (<https://ijup-empresas.up.pt/>) e divulgado através dos canais internos da U.Porto, por um investigador responsável (IR), possuidor do grau de Doutor.
2. Só serão admitidas candidaturas que envolvam pelo menos um estudante de primeiro ou de segundo ciclos da U.Porto.
3. As candidaturas devem ser submetidas on-line, através de registo e submissão de formulário próprio no site <https://ijup-empresas.up.pt/> e devem ser acompanhadas de uma declaração do IR, que contenha a seguinte informação:
 - a) Que leu e aceita sem reservas todas e cada uma das regras previstas no Regulamento;

- b) Que o projeto apresentado vai ser desenvolvido pelo grupo que está sob a sua responsabilidade e se encontra salvaguardada a propriedade intelectual de terceiros;
 - c) Que aceita que o projeto possa ser acompanhado por uma comissão criada para avaliar o seu cumprimento e que, nos casos em que tal se justifique, esta comissão possa também decidir sobre a redução ou reforço das verbas inicialmente atribuídas.
4. São admitidas candidaturas em Inglês ou em Português.
 5. Em toda a comunicação durante o decurso do processo, considerar-se-á como endereço eletrónico de contacto o indicado pelo IR na plataforma de submissão da candidatura.

Artigo 4º

Responsabilidade pelo projeto

1. O IR é co-responsável, com a Instituição Proponente, pela candidatura e direção do projeto e pelo cumprimento dos objetivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento.
2. Não são admitidas candidaturas cujos IR se encontrem em situação de incumprimento injustificado dos requisitos regulamentares no que respeita à apresentação de Relatórios de Execução ou devolução de saldos de programas anteriores promovidos pela U.Porto.

Artigo 5º

Admissibilidade

A verificação dos requisitos de admissibilidade dos projetos é feita pelo júri.

Artigo 6º

Avaliação, seleção e notificação

1. A avaliação dos projetos é efetuada por um júri nomeado para o efeito.
2. Os júris são constituídos para cada concurso e área científica.
3. A decisão sobre as candidaturas é da competência do júri.

4. A deliberação do júri deve ser tomada no prazo máximo de 60 dias úteis após o encerramento das candidaturas, considerando-se o correio eletrónico o meio privilegiado de comunicação.
5. Com a notificação da decisão, o IR deverá preencher e enviar para a Reitoria da U.Porto o termo de aceitação, que lhe será disponibilizado pelos serviços da Reitoria, assinado e rubricado pelo IR e por quem, nos termos legais, tenha capacidade para obrigar a Instituição Proponente.
6. Com a notificação da decisão, o IR deverá ainda enviar para a Reitoria da U.Porto a declaração de constituição da equipa e a(s) declaração(ões) do estudante, documentos estes que lhe serão disponibilizados pelos serviços da Reitoria, devidamente preenchidos e assinados.

Artigo 7º

CrITÉRIOS de Seleção

A seleção dos projetos candidatos será realizada pelo júri constituído nos termos do artigo 8º, de acordo com os seguintes critérios de avaliação:

- a) Alinhamento do projeto com uma das áreas de interesse fixadas no artigo 22º;
- b) Qualidade técnico-científica da candidatura;
- c) Grau de inovação do projeto;
- d) Impacto do projeto nas atividades e negócios das Empresas Financiadoras.

Artigo 8º

Nomeação do júri

1. Os membros que integram o júri a que se referem os artigos 5º, 6.º e 7º são designados pela Pró-Reitora para o Planeamento, Empreendedorismo e Transferência de Conhecimento da U.Porto.
2. Poderão ser constituídos tantos júris quantas as Empresas Financiadoras e condições de participação fixadas.

3. Cada júri será composto por um mínimo de 3 pessoas de reconhecida competência e idoneidade, sendo um representante da Empresa Financiadora, que presidirá ao júri, outro da Reitoria da Universidade do Porto e o terceiro escolhido de comum acordo entre as duas entidades.
4. As deliberações do júri serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
5. Os membros do júri exercem o seu cargo pessoalmente, não podendo designar substitutos. Em caso de impedimento ou falta definitiva de algum dos membros do júri, compete à entidade que o nomeou a designação de um substituto.

Artigo 9º

Competência do júri

Compete ao júri:

- a) Pronunciar-se sobre a admissibilidade dos projetos no âmbito definido pelo edital;
- b) Aplicar os critérios de avaliação e os instrumentos de notação previamente aprovados;
- c) Selecionar e hierarquizar as candidaturas a financiar;
- d) Para cada candidatura selecionada, recomendar, de forma devidamente justificada, eventuais modificações ao programa de trabalho;
- e) Praticar todos os atos não compreendidos nas alíneas anteriores até à assinatura do termo de aceitação.

Artigo 10º

Alterações à candidatura

Os pedidos de alteração à candidatura devem ser formalizados mediante a apresentação de documento escrito, até à data de reunião de início de projeto, que deve conter informação detalhada que fundamente a necessidade da alteração.

Artigo 11º

Despesas elegíveis

1. São consideradas elegíveis as despesas suportadas pelos destinatários finais e exclusivamente incorridas com a execução do projeto, que a seguir se enumeram:
 - a) Despesas correntes;
 - b) Pequenos equipamentos indispensáveis ao projeto;
 - c) Missões, desde que não ultrapassem 20% do valor do financiamento.
2. Não há lugar ao pagamento de serviços nem de despesas gerais, designados como *overheads*.
3. Apenas podem ser financiadas despesas suportadas por faturas ou documentos equivalentes, nos termos do Código do IVA e recibo ou documento de quitação equivalente, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais, definidos no referido código, bem como respeitar, no caso das entidades públicas, os normativos que regulam a realização de despesas públicas.

Artigo 12º

Financiamento de Bolsas FAD

1. Com o apoio financeiro da Fundação Amadeu Dias será atribuída uma bolsa no valor total de 500€ a cada estudante elegível nos termos do n.º 2 do artigo 3º do presente Regulamento que faça parte da equipa de investigação dos projetos selecionados, à data da reunião de júri, para financiamento, até ao limite de 18 estudantes no total, no âmbito da edição 2021 do concurso IJUP-Empresas.
2. Se o número de estudantes for diferente de 18, o valor total disponível poderá ser ajustado pelo número total de estudantes elegíveis pertencentes às equipas de investigação dos projetos selecionados.
3. O bolseiro perde o direito à bolsa num dos seguintes casos:
 - a) Desistência do projeto.
 - b) Não cumprimento do plano de trabalhos que justifique o afastamento do estudante da equipa de investigação. Neste caso, o investigador responsável deverá elaborar um parecer

justificando a razão para o afastamento e submetê-lo a apreciação pela coordenação do programa IJUP-Empresas.

- c) Não ter obtido aproveitamento escolar correspondente à realização de 60 ECTS no ano letivo em que a bolsa é atribuída. O estudante finalista que não necessite de completar 60 ECTS apenas deve completar o número de ECTS necessários para terminar o curso.
 - d) No caso de ser estudante de 2º ciclo e estiver inscrito na unidade curricular de Dissertação, se não submeter a referida dissertação no ano letivo correspondente à edição do IJUP-Empresas.
 - e) Não apresentar oralmente o projeto na edição do encontro IJUP imediatamente seguinte ao fecho do projeto.
4. No caso de perda do direito à bolsa o estudante obriga-se à restituição do valor recebido a esse título.

Artigo 13º

Pagamentos

1. O financiamento do projeto será pago sob a forma de um subsídio e efetuado em duas prestações no valor de 50% cada, por transferência bancária para a conta da Instituição Proponente.
2. É efetuado um primeiro adiantamento de 50% do montante do financiamento aprovado às instituições proponentes, após a devolução à Universidade do Porto do termo de aceitação, nos termos do n.º 5 do artigo 6º.
3. A segunda prestação de 50% será efetuada após a receção do relatório intercalar previsto no n.º 1 do artigo 16º.
4. A bolsa FAD será paga em duas prestações no valor de 50% cada, por transferência bancária para o NIB indicado pelo estudante:
 - a) A primeira prestação será paga após a devolução à Universidade do Porto da declaração de estudante, nos termos do n.º 6 do artigo 6 do concurso;
 - b) A segunda prestação será paga após a apresentação pública do projeto nos termos da alínea e), nº 3, artigo 12º.

Artigo 14º

Justificação de despesas

1. O IR entregará um relatório final de execução material e financeira, de acordo com o n.º 1 do artigo 16º.
2. A justificação das despesas deve ser efetuada através da apresentação de cópias dos comprovativos das despesas efetivamente pagas.

Artigo 15º

Reserva de revogação

1. A decisão de seleção da candidatura pode ser revogada, por decisão do Reitor, com fundamento no incumprimento dos regulamentos ou dos compromissos assumidos que ponham em causa, de forma grave, a consecução dos objetivos definidos, por causa imputável à Instituição Proponente ou ao investigador responsável bem como na recusa de prestação de informações ou de outros elementos relevantes que forem solicitados.
2. A revogação implica a obrigação de restituição da participação recebida, sendo a Instituição Proponente obrigada, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento da respetiva notificação, a repor as importâncias recebidas, acrescidas de eventuais juros à taxa aplicável a operações ativas de idêntica duração.
3. Nos casos de mera culpa que não envolva o desvio ou a aplicação ilícita do financiamento concedido, devem ser avaliados os resultados entretanto obtidos, sendo o financiamento reduzido em conformidade.

Artigo 16º

Relatórios intercalares e final

1. As instituições proponentes devem apresentar um relatório intercalar e um relatório final de execução material e financeira, nos prazos definidos nos termos de aceitação.
2. Os relatórios deverão referir-se à atividade científica desenvolvida.
3. O relatório de atividade científica deve descrever com o detalhe adequado a execução dos trabalhos efetuados no período em causa,

devendo discriminar as publicações e outros resultados decorrentes do projeto. O acesso às publicações e outros resultados deve ser garantido por via eletrónica.

4. Os relatórios referidos nos números anteriores são apreciados por comissões de acompanhamento.

Artigo 17º

Acompanhamento e controlo

1. Os projetos podem ser objeto de ações de acompanhamento e controlo efetuadas pela U.Porto ou por entidades por ela designadas e por todas as entidades com poderes para o efeito, de acordo com a legislação aplicável.
2. As instituições proponentes devem criar contas específicas para o registo das despesas e sobre os originais dos documentos de despesa e receitas deve ser aposto um carimbo, cujo modelo está disponível na página da Internet da U.Porto.
3. O dossier do projeto deve ser constituído pelos seguintes elementos:
 - a) Formulário de candidatura e respetivos anexos;
 - b) Memória descritiva do projeto;
 - c) Comunicação da decisão de aprovação;
 - d) Termo de aceitação;
 - e) Pedido de alteração à decisão de aprovação, quando aplicável;
 - f) Cópia e listagem dos documentos comprovativos de despesa;
 - g) Documentação relativa à publicidade dos apoios recebidos.
4. O processo técnico-financeiro deve manter-se atualizado.
5. A periodicidade de realização de reuniões de acompanhamento e discussão do projeto com a empresa financiadora será definida pela empresa financiadora na reunião de arranque do projeto.
6. Após a conclusão do projeto, o dossier de projeto deve ser arquivado pelo prazo de três anos contados a partir da data do seu encerramento.
7. O dossier deve ser partilhado com as empresas parceiras.

Artigo 18º

Propriedade Intelectual

1. A matéria relacionada com direitos de propriedade intelectual será regulada de acordo com o estabelecido no Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade do Porto.
2. Sem prejuízo do disposto em 1., toda a informação, dados e conhecimento, sob qualquer formato, disponibilizada pela empresa aos investigadores no âmbito dos projetos a que se refere este regulamento será considerada confidencial e não poderá ser utilizada para quaisquer outras finalidades sem o acordo explícito e escrito da empresa financiadora.

Artigo 19º

Divulgação pública

1. Os resultados dos projetos financiados serão apresentados oralmente por um dos estudantes participantes na equipa de investigação, em sessão pública integrada na edição do encontro anual do IJUP seguinte à conclusão do plano de trabalhos.
2. Sem prejuízo da comissão organizadora poder incluir esta sessão na programação geral do IJUP, poderão as entidades assumir a sua organização e divulgação, desde que cumpridas as regras gerais de apresentação e de avaliação das apresentações do Regulamento IJUP.
3. As divulgações públicas poderão ser sujeitas a prévia apresentação de declaração de confidencialidade pelos interessados em assistir.
4. Todas as divulgações públicas a realizar fora do âmbito do IJUP, incluindo, mas não limitado a artigos científicos em publicações especializadas, apresentações e posters em eventos de divulgação, inclusão em qualquer tipo de documentação informativa, etc. carecem da autorização explícita, por escrito, da empresa financiadora após lhe ser apresentado o objeto de divulgação no seu formato final com pelo menos 10 dias úteis de prazo para se pronunciar.
5. No caso de existirem elementos sensíveis que não permitam a autorização mencionada em 4., a empresa financiadora envidará todos

os esforços com o(s) investigadores da UP para chegar a uma versão de compromisso que permita a divulgação pretendida sem ferir a vantagem competitiva conferida pela participação da empresa no projeto.

Artigo 20º

Informação e publicidade

Os IRs devem publicitar o apoio da Empresa Financiadora, da FAD e do IJUP- Empresas em todos os trabalhos decorrentes do projeto.

PARTE II

Artigo 21º

Empresas financiadoras

No concurso do ano 2021, as Empresas Financiadoras são as seguintes:

- a) **SOGRAPE VINHOS S.A.**, que é empresa líder no sector de produção e comercialização de vinhos comuns e licorosos, e dedica importantes meios técnicos, humanos e financeiros à área de Investigação & Desenvolvimento, procurando o melhor resultado, em termos de rentabilidade e *time to market*, das inovações de organização, processo, produto e marketing.
- b) **SOJA DE PORTUGAL, SGPS., SA**, que opera no setor agroalimentar em segmentos geradores de sinergias com origem nos Alimentos Compostos, e reconhece na inovação a vertente fundamental para ser líder no mercado nacional e adquirir posição de destaque no mercado internacional, em todas as Áreas de Negócio que desenvolve.
- c) **IMPETUS TÊXTEIS. SA.**, que é empresa líder no sector de produção e comercialização de vestuário têxtil, com especialização no vestuário interior, desportivo, médico e proteção pessoal, e dedica importantes meios técnicos, humanos e financeiros à área de Investigação & Desenvolvimento, procurando o melhor resultado, em termos de rentabilidade eecoinovação, das inovações obtidas com vista à otimização da organização, processo, produto e marketing.

d) **ITAU**, que é uma empresa de referência nacional no setor da alimentação coletiva. Com mais de 50 anos de história, é uma das mais antigas empresas da área da alimentação em Portugal. Enquanto empresa pioneira no conceito de alimentação racional, tem como preocupações principais a alimentação saudável, a proteção ambiental, a segurança alimentar, a segurança e saúde no trabalho, a inovação permanente e a responsabilidade social. A inovação tem sido um dos pilares de crescimento da empresa. Nos últimos anos assumiram uma crescente preocupação com a sustentabilidade dos seus serviços e com o impacto que os mesmos acarretam para a sociedade e para o meio ambiente, tendo por isso definidos vários objetivos de melhoria contínua neste âmbito. O ano de 2019 representou um novo capítulo na vida do ITAU, que passou a dedicar-se maioritariamente a clientes dos segmentos Saúde e Social: hospitais, clínicas, instituições sociais e residências sénior. Esta especialização permitirá uma melhor organização e um serviço mais dedicado, eficiente e personalizado.

e) **GALP**, que é uma empresa de energia empenhada no desenvolvimento de soluções eficientes e sustentáveis nas suas operações e nas ofertas integradas aos seus clientes. Existe a crescente preocupação na criação de soluções simples, flexíveis e competitivas para as pequenas, médias, grandes empresas e consumidor final, no que se refere às necessidades de energia. A sua oferta abrange vários tipos de energia - eletricidade de fontes renováveis a gás natural e combustível líquido. Como produtores, atuam na extração de petróleo e gás natural de reservatórios localizados quilómetros abaixo da superfície do mar e são o maior produtor ibérico de eletricidade baseada em energia solar. Contribuem para o desenvolvimento económico dos 11 países nos quais atuam para o progresso social das comunidades que a acolhem. São, portanto, líderes no seu setor nos principais índices de sustentabilidade do mundo.

Artigo 22.º

Condições de participação

Para cada Empresa Financiadora são fixadas condições de participação cujo não cumprimento é consequência da rejeição liminar da candidatura, e que para o ano de 2021 são as seguintes.

1. SOGRAPE VINHOS S.A. (fixada no artigo 21º, al. a)

Serão admitidas as candidaturas cujo âmbito de investigação se dirija à incorporação de valor na atividade da empresa, sendo de considerar que:

- a) A Sogrape Vinhos é a empresa líder do sector vinhos em Portugal;
- b) A empresa encontra-se integrada verticalmente, desenvolvendo a sua atividade em torno de processos organizados em áreas da seguinte forma:
 - 1. Gestão: planeamento e controlo operacional, revisão pela gestão
 - 2. Cliente: marketing e vendas, desenvolvimento de novos produtos, *customer service*
 - 3. Operacionais: agrícola, produção de vinho, engarrafamento, logística
 - 4. Suporte: compras, qualidade, ambiente, higiene e segurança, manutenção, recursos humanos, sistemas de informação, financeira, serviços gerais
 - 5. Outros: investigação e desenvolvimento, inovação e enoturismo
- c) A empresa identificou como desafios correntes e futuros à sua atividade em 6 desígnios e 10 competências chave:

Desígnios	Competências chave
1. Clima Avaliação de impactos e gestão de risco	Análise de risco
2. Recursos Solos e ecossistemas	Data analytics
3. Gestão de precisão Robotização da decisão: “Decisionomics & Visual Analytics”	Análise de Imagem
4. Eficiência Robotização vitivinícola e circularização de processos Gestão da viabilidade	Biossensores
5. Qualidade Novo paradigma de proteção/conservação	Robótica
6. Consumo Embalagem sustentável Vinho e Saúde: comunicação	Gestão da Biodiversidade
	Eco design
	Marketing sensorial
	Comunicação
	Bio economia

d) As propostas podem revestir a forma de:

1. Resolução de problema
2. Inovação
3. Demonstração de conceito
4. Investigação aplicada
5. Brainstorming
6. Estado da arte

e) Serão valorizadas propostas multidisciplinares apresentadas conjuntamente por duas ou mais faculdades da Universidade do Porto.

2. SOJA DE PORTUGAL, SGPS., SA (fixada no artigo 21º, al. b)

Serão admitidas as candidaturas cujo âmbito de investigação se enquadre nos temas a escolher e divulgar anualmente pela SOJA DE PORTUGAL e que, para o ano de 2021 são os seguintes:

- a) **Valorização de Subprodutos de Origem Animal**

- (1) Estratégias físicas de estabilização e prolongamento do tempo de vida útil de farinhas de subprodutos;
- (2) Impacto da tipologia logística (frio vs. temperatura ambiente) na qualidade final de ingredientes para a alimentação animal produzidos de subprodutos de pescado;
- (3) Estratégias para aproveitamento das águas de cozedura na indústria conserveira;
- (4) Estratégias para quelação de metais pesados em matérias primas sólidas;
- (5) Novos processos tecnológicos de valorização de ómega 3 de subprodutos para a alimentação humana.

b) **Alimentos Compostos para Aquicultura, Animais de Companhia, Avicultura e Pecuária**

- (1) Alimentos funcionais em aquicultura – resposta fisiológica à utilização em situações de manejo;
- (2) Desenvolvimento e validação de dietas inovadoras para linguado adaptadas a sistemas de produção RAS;
- (3) Desenvolvimento e validação de dietas inovadoras para camarão adaptadas a sistemas de produção RAS;
- (4) Desenvolvimento e validação de dietas para truta adaptadas a condições extremas (muito alta energia versus temperaturas extremas);
- (5) Desenvolvimento de alimentos adaptados a RAS: consistência fecal, dureza do grão;
- (6) Gorduras customizadas: como aumentar a retenção de n-3 PUFA manipulando o perfil de ácidos gordos das dietas.
- (7) Desenvolvimento de critérios objetivos de desempenho das dietas para pet food;
- (8) Otimização de fórmulas para as primeiras fases do desenvolvimento (avicultura, cunicultura, suínos, ruminantes);
- (9) Estudo de novas matérias-primas na alimentação animal (avicultura, cunicultura, suínos, ruminantes);
- (10) Nutracêutica em cunicultura: otimizar a saúde através de compostos naturais na dieta;
- (11) Formulação de ruminantes com recurso a aminoácidos: impacto na produtividade.

c) **Carne de Aves**

- (1) Estudo do impacto das quebras de frio ao longo da vida do produto (da produção à distribuição) na qualidade do frango;
- (2) Avaliação de metodologias de extensão do tempo de vida útil da carne de aves;
- (3) Avaliação do impto da utilização de minerais orgânicos no tempo de vida útil da carne de frango.
- (4) Maximização do rendimento de carcaça (preferencialmente peito) em frangos de carne e a sua rentabilidade económica
- (5) Estudo da integridade intestinal e da melhor estratégia nutricional em perus
- (6) Determinação da origem causadora da elevada percentagem de rejeição de carcaças para frango tipo B na calibradora

3. IMPETUS TÊXTEIS S.A. (fixada no artigo 21º, al. c)

Serão admitidas as candidaturas cujo âmbito de investigação se dirija à incorporação de valor na atividade da empresa, sendo de considerar que:

- a) A Impetus Têxteis é uma empresa líder do sector vestuário têxtil em Portugal, com atuação a nível internacional;
- b) A empresa encontra-se integrada verticalmente, desenvolvendo a sua atividade em torno de processos organizados em áreas da seguinte forma:
 1. Gestão: planeamento e controlo operacional.
 2. Cliente: marketing e vendas, desenvolvimento de novos produtos, *customer service*
 3. Operacionais: Estruturas fibrosas (malhas, seamless e elásticos), ultimação têxtil (tinturaria, acabamentos e estamparia), confeção, embalagem e logística.
 4. Suporte: compras, qualidade, investigação e desenvolvimento, dispositivos médicos, ambiente, higiene e segurança, manutenção, recursos humanos, sistemas de informação, financeira, serviços gerais
- c) Áreas de interesse da Impetus:

1. Desenvolvimento e integração de soluções informáticas no ERP da empresa (Dynamics Nav) para incorporar a digitalização de processos de avaliação LCA, monitorização energética, monitorização de resíduos, eficiência produtiva, entre outros;
 2. Valorização de reutilização de resíduos têxteis (identificação da cadeia de valor)
 3. Avaliação de metodologias de medição, monitorização e avaliação do impacto ambiental, social e económico dos produtos e processos têxteis (Impetus)
 4. Sistemas de identificação, monitorização e alerta de defeitos (irregularidades físicas, cores e entre outras)
- d) A empresa identificou como desafios correntes e futuros à sua atividade em 7 desígnios e 8 competências chave:

Desígnios	Competências chave
1. Adotar Indústria 6.0	1. Economia Circular e LCA – Life Cycle Assessment
2. Potenciar a criatividade	2. Eco materiais
3. Identificar oportunidades disruptivas	3. Ecoeficiência e gestão sustentável
4. Implementar Economia Circular e LCA na cadeia de valor	4. Simbioses industriais
5. Focar o consumidor	5. Bioeconomia circular
6. Aumentar a resiliência dos sistemas	6. <i>Ecodesign</i>
7. Promover a sustentabilidade e da organização	7. Comportamento e consumo & Ciência do Consumidor
	8. Marketing sustentável

e) As propostas podem revestir a forma de:

1. Resolução de problema
2. Inovação
3. Demonstração de conceito
4. Investigação aplicada

- 5. Brainstorming
- 6. Estado da arte
- 7. Planificação do projeto
- f) Serão valorizadas propostas multidisciplinares apresentadas conjuntamente por duas ou mais faculdades da Universidade do Porto

4. ITAU (fixada no artigo 21º, al. d)

Serão admitidas as candidaturas cujo âmbito de investigação se enquadre nos temas a escolher e divulgar anualmente pela ITAU e que, para o ano de 2021 são os seguintes:

- a) Automatização de processos em restauração
- b) Alimentação sénior
- c) Alimentação Hospitalar

5. GALP (fixada no artigo 21º, al. e)

Serão admitidas as candidaturas cujo âmbito de investigação se enquadre nos temas a escolher e divulgar anualmente pela GALP e que, para o ano de 2021 são os seguintes:

- a) **Carbon storage** – Caracterização de soluções de captura e armazenamento de CO2 no contexto Ibérico:
 - 1) Caracterização da viabilidade económica das principais soluções tecnológicas aplicáveis no contexto Europeu, com especial foco para o contexto Ibérico;
 - 2) Análise estratégica nos horizontes temporais, 2030 e 2050 com respetiva análise de sensibilidade;
 - 3) Desenvolvimento de modelo(s) de negócio(s) através da identificação das principais variáveis da economia de baixo carbono e tendo em conta toda a cadeia de valor;

4) Caracterização do impacto social das soluções tecnológicas propostas.

b) **Energy storage** - desenvolver modelos de negócio e conceitos de plataforma de gestão com objetivo de otimização de utilização da Energy Storage em soluções B2C:

- 1) Identificar variáveis que podem desbloquear business model com rentabilidade em soluções energy storage B2C, através de análise de sensibilidade com perspetivas de futuro (diminuição preços, etc);
- 2) Smart metering solutions para otimização do uso da bateria tendo perspetiva do ciclo de vida;
- 3) Definição de plataforma de gestão energética de sistemas integrados, com PV + bateria + bomba de calor e grandes consumidores.

Artigo 23.º

Financiamentos e duração

1. Os financiamentos atribuídos pelas Empresas Financiadoras destinam-se a projetos de investigação com a duração aproximada de um ano.
2. O financiamento é fixado em **3.500 €** a cada um dos projetos selecionados para a **SOGRAPE VINHOS S.A.** (a que se refere o artigo 21º, al. a) deste Regulamento), até ao limite de **2** projetos.
3. O financiamento é fixado em **4.000 €** a cada um dos projetos selecionados para a **SOJA DE PORTUGAL, SGPS., S.A.** (a que se refere o artigo 21º, al. b) deste Regulamento), até ao limite de **3** projetos.
4. O financiamento é fixado em **5.000 €** a cada um dos projetos selecionados para a **IMPETUS TÊXTEIS S.A.** (a que se refere o artigo 21º, al. c) deste Regulamento), até ao limite de **2** projetos.

5. O financiamento é fixado em **5000 €** a cada um dos projetos selecionados para a **ITAU** (a que se refere o artigo 21º, al. d) deste Regulamento), até ao limite de **1** projeto.
6. O financiamento é fixado em **5000 €** a cada um dos projetos selecionados para a **GALP** (a que se refere o artigo 21º, al. e) deste Regulamento), até ao limite de **2** projetos.

Artigo 24º

Contratos de desenvolvimento tecnológico

As entidades gozam do direito de preferência na celebração de contratos de desenvolvimento tecnológico no termo da execução dos projetos de investigação e durante o período de 12 meses.